



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 423ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000361/2023.33- Análise dos Anexos V e VI- Prestação de Contas- Exercício de 2022 e Distribuição de Processos. O Presidente do COFIS deu início a reunião e concedeu a palavra a conselheira relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles. A Relatora iniciou sua fala, informando que ao analisar os anexos V e VI do Ofício nº4 (8304122), referente a Prestação de conta – Exercício 2022, obteve alguns apontamentos, vejamos: no Anexo V- item nº9, que trata do Demonstrativo de que a taxa de administração definida para o custeio das despesas do RPPS está de acordo com os parâmetros instituídos por meio de Portaria MPS nº402/2008; inicialmente não identificou o detalhamento dos valores referente ao orçamento da unidade Gestora ( taxa de administração) e no orçamento realizado no exercício de 2022, os valores não correspondem e possui ausência de detalhamento, conforme documento analisado (8184268). No Anexo V- item nº14, que trata dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, a relatora solicitou que o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho analisasse, em conjunto, os documentos apresentados (7706728 e 7706841), pois observou que os termos de acordo versam sobre o mesmo valor e, um deles, com ausência de assinatura. O conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, após analisar esclareceu que se tratava de assuntos distintos, que o primeiro tratava-se do Termo de acordo de parcelamento e o segundo tratava-se do demonstrativo de regularização; e por ter sido realizado em momento de transição e implantação do sistema SEI foi assinado de forma eletrônica, portanto há somente um termo ativo. A conselheira relatora compreendeu. Referente ao Anexo VI, iniciou sua análise quanto ao item - documentação relativas ao Relatório de Atividades-, que apresenta a descrição de todas as atividades de controle realizadas junto à unidade jurisdicionada, não contendo nenhuma ressalva, documento analisado (8120544). Na análise do item- Auditoria da Gestão, referente ao evento (8125667)-, apresenta a seguinte estrutura: I - Avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art.74, II da Constituição Federal; II - Irregularidades constatadas que resultaram em dano ao erário; III - Medidas administrativas internas adotadas para ressarcimento de dano ao erário, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa 066/2014; IV - Tomadas de contas especiais instauradas, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 066/2014; V - Deliberações do TCERR atendidas no exercício de referência da prestação de contas e VI - Deliberações do TCERR pendentes de atendimento ao final do exercício de referência da prestação de contas, não contendo nenhuma observação. Por fim, análise do item- Certificado de Auditoria-, nos eventos (8106310), (8106400), (8106521) e (8106576), todos apresentaram pela Regularidade. Findo os apontamentos e posto em deliberação. Todos concordaram. Passando para a segunda pauta do dia, Distribuição dos Processos: 15301.000800/2023.16, 15301.000806/2023.85 que versam sobre Balancetes do Fundo Administrativo e Fundo Previdenciário referente ao exercício de 2023. Na ordem de distribuição, designou como relatores José Francisco da Silva e Crystopher Rodrigues da Silva, respectivamente. Registra-se que durante a reunião extraordinária, a participação voluntária do senhor Anderson Silva

Ribeiro, Gerente de Finanças do IPER, que contribuiu, na ocasião, com esclarecimentos e dirimiu dúvidas e apontamentos encontrados pelos conselheiros, durante análise da Prestação de Contas de 2022. Ficou consignado a unificação das análises e ressalvas em parecer conclusivo. Dessa forma, nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária deste Conselho Fiscal, às quinze horas e quarenta e três minutos, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 15/06/2023, às 09:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 08:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 08:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 09:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/06/2023, às 09:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8609293** e o código CRC **B2276057**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 424ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quinze horas (15h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva, em conjunto com os Conselheiros do Conselho Estadual de Previdência- CEP do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: Conselho Fiscal teve como pauta: O prazo de duração dos Processos de Investimentos nos setores. Iniciada a sessão o Presidente do Conselho Fiscal, deu boas vindas aos conselheiros do Conselho Estadual de Previdência e em seguida concedeu a palavra ao Presidente do CEP, o senhor Leandro Barbosa de Almeida, que iniciou sua fala agradecendo ao convite, deste colegiado. Em ato contínuo, passou a palavra ao Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, que esclareceu que o intuito da reunião conjunta é alinhar alguns pontos relevantes quanto a efetiva análise da regularidade da operação de movimentação financeira, nos processos de Investimentos do IPER, competência, deste colegiado, descrita especificamente no Art. 40 do Regimento Interno. Pontuou que ao conferir os processos de investimentos do IPER, identificou ausência na instrução de documentos indispensáveis para uma correta análise e instrução do processo e que regularmente remete os autos para complementação processual. Contudo, a fim de manter a análise correta e a celeridade dos processos, informou que teve conhecimento que há em andamento um processo de elaboração de fluxograma, que trata desta temática, pelo Conselho Estadual de Previdência. Acrescentou que o Conselho Fiscal tem interesse em participar da elaboração deste fluxograma, para que o mesmo possa atender os requisitos de análise de ambos os Conselhos. Na oportunidade, o secretário do CEP, senhor Matheus Gomes da Costa, esclareceu que foi elaborado fluxograma descrevendo as principais atividades do CEP, pois faz parte dos itens de análise do Pro- Gestão. No entanto, por se tratar de fluxograma específico do Conselho Estadual de Previdência- CEP, não incluiu a parte de análise, que compete ao Conselho Fiscal- COFIS e que o mesmo já foi entregue ao responsável pela solicitação no Pro- Gestão. O presidente do CEP, senhor Leandro Barbosa de Almeida, compreendeu a dificuldade encontrada, por parte do Conselho Fiscal, e sugeriu que os conselhos deveriam conjuntamente tomar um direcionamento que servissem a todos os processos que tratassem de movimentação financeira de investimento, unificando em um só ato os requisitos necessários à análise. Citou pela possibilidade de elaboração de uma Resolução, por parte do CEP ou mesmo a elaboração conjunta do próprio fluxograma com descrição, tramitação e instrução de quais documentos devem integrar o processo. O Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, informou que a Resolução seria um instrumento jurídico adequado, mas que o fluxograma, naquele momento, já atenderia a sua solicitação. O Presidente do CEP, em seguida solicitou que o COFIS disponibilizasse um modelo ou nominasse a indicação dos documentos necessários que devem compor o processo para complementação do fluxograma. O Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, contudo, sugeriu, primeiramente, que fosse disponibilizado acesso ao fluxograma para análise prévia e complementação. Ficou consignado que o secretário do CEP, senhor Matheus Gomes da Costa, disponibilizaria o fluxograma ao conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e, posteriormente, o mesmo enviaria sua solicitação descrita e nominada ao CEP. Posto em deliberação. Todos compreenderam e concordaram. Passou-se a pauta do dia referente ao prazo de duração dos Processos de Investimentos nos setores. Com a palavra o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho registrou que em

sua análise processual, percebeu que há um lapso temporal considerável entre a data de elaboração da Nota Técnica de movimentação financeira e a data da efetiva de sua aplicação. Acrescentou que o cenário financeiro, durante o lapso temporal, pode influenciar positiva ou negativamente a movimentação financeira e sugere uma tomada de decisão quanto a agilidade do processo. Com a palavra o Presidente do CEP, informa que acredita que seja mais uma questão de mérito, pois no momento que está sendo feito a análise da movimentação financeira pelo Comitê de Investimento- COINVEST, o mesmo deve se atentar a data que foi proposto a Nota Técnica e ao manifesta-se em Parecer considera as condições presentes no cenário financeiro em relação a data da elaboração da Nota Técnica. Acrescentou que o CEP ao receber o processo do COINVEST e ao realizar sua apreciação, no que lhe compete, tem o cuidado de consultar o Comitê e, até mesmo a Diretoria de Investimento e arrecadação do IPER, quanto as condições existentes há época e se há, ainda, interesse em realizar a movimentação financeira. E em caso negativo, o CEP reprova. Entente que esse lapso pode ser reduzido, mas colocar uma prazo mínimo para tramitação é algo que precisa ser deliberado entre os conselheiros do CEP, pois deve ser considerado que o processo percorre outros setores administrativos do IPER. E seguida, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho sugere incluir no fluxograma. Todos compreenderam e concordam com os apontamentos. Dessa forma nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária deste Conselho Fiscal, às quinze horas e quarenta e três minutos, lavei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/05/2023, às 14:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 11/05/2023, às 14:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/05/2023, às 14:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 18/05/2023, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/05/2023, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 15/06/2023, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 09:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8609295** e o código CRC **48FCDE1C**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 425ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos nove (09) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência Suplente de Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Processo: 15301.000800/2023.16 - Balancetes Fundo Administrativo. O presidente suplente iniciou a sessão, passando a palavra ao conselheiro relator do Processo: 15301.000800/2023.16, referente aos Balancetes do Fundo Administrativo. O conselheiro relator, José Francisco da Silva, iniciou sua fala esclarecendo que mensalmente é enviado ao Conselho Fiscal- COFIS o Processo: 15301.000800/2023.16 que trata dos Balancetes do Fundo Administrativo, composto por Demonstrativos Contábeis, a fim que este colegiado, se manifeste quanto a regularidade do recolhimento das Receitas e Despesas. No entanto, ao analisar os autos, percebeu que não houve transferência de recursos do Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar ao Fundo Administrativo pela Unidade Gestora, caracterizando falta de Arrecadação dos valores e, conseqüentemente, o não pagamento das despesas. Acrescentou que ao observar, e por ter o contato com responsável pela contabilidade da Unidade Gestora - Gerente de Finanças-, o senhor Anderson Silva Ribeiro, o relator, a fim de compreender, por meio de conversa pessoal, solicitou esclarecimentos. O Gerente de Finanças, informou que a situação em comento decorre do fato de não haver dotação orçamentária para a transferência de recursos dos Fundos previdenciários para a Unidade Gestora, conseqüentemente, como não há recursos disponíveis na Unidade Gestora, o pagamento da despesas não é realizado, ficando as Notas de Ordem Bancárias (NOB) pendente de lançamento. Acrescentou que o IPER está aguardando a criação dessas dotações orçamentárias pela SEPLAN- Secretária de Planejamento-, para que seja regularizado os repasses de valores dos Fundos Previdenciários para a Unidade Gestora e conseqüente regularização das NOB'. Em seguida, o relator registrou que os Balancetes apresentados no Processo: 15301.000800/2023.16 correspondem aos períodos da competência de Janeiro à Abril de 2023. Ato contínuo, solicitou aos demais Conselheiros uma análise conjunta do arquivo que trata do QDD- Quatro de demonstrativo detalhado das despesas (8052226), onde fica demonstrado que foi realizado o Empenho, a Liquidação, porém o não detalhamento do Pagamento das Despesas. Todos Concordaram. Neste sentido, o relator Conselheiro José Francisco da Silva, emitiu PARECER 5/2023 IPER/CF com voto pela Impossibilidade de emissão de parecer conclusivo sobre a regularidade dos demonstrativos contábeis mensais do Fundo Administrativo. Sugere que as dotações orçamentárias sejam criadas o mais breve possível para que os repasses dos Fundos Previdenciários sejam realizados para a Unidade Gestora e as NOB's sejam regularizadas. Por fim, foi elabora OFÍCIO Nº 31/2023/IPER/CF e encaminhado ao Conselho Estadual de Previdência - CEP para conhecimentos e providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e dezenove minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/05/2023, às 13:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 11/05/2023, às 14:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/05/2023, às 14:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 18/05/2023, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/05/2023, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 20/06/2023, às 14:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 09:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8643283** e o código CRC **2816CFD0**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 426ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos onze (11) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000278/2023.64 - Boletins de Arrecadação do Fundo Militar. O Presidente Suplente iniciou a sessão, passando a palavra a conselheira relatora do Processo: 15301.000278/2023.64 que trata dos Boletins de Arrecadação do Fundo Militar. A conselheira relatora, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, iniciou sua fala esclarecendo que o processo em análise trata, em separado, dos Boletins de Arrecadação do Fundo Militar, informou que, neste exercício de 2023, é o primeiro ano que se inicia um processo apartado para este fim. Acrescentou que para sua análise considerou o Processo: 15301.000861/2023.75, que se refere a Arrecadação Mensal Geral. Pontuou que o Processo: 15301.000278/2023.64, contém uma Planilha com detalhamento das informações de Arrecadação e que são enviadas mensalmente ao COFIS. Relatou como o fluxo do processo ocorre, entre os setores, na Diretoria Militar do IPER, com a inclusão dos Anexos de Comprovante, realizado em uma única remessa e confirmou que os valores informados correspondem aos valores dos repasses, referente as competências de janeiro a abril de 2023, inclusive com as informações contidas no Processo: 15301.000861/2023.75, da Arrecadação Mensal Geral. Registrou que o Processo: 15301.000278/2023.64 está em ordem cronológica e, muito bem, instruído. O Conselheiro José Francisco da Silva, solicitou a palavra e sendo concedida, pontou que seria interessante confirmar se os valores informados estão no processo de Balancetes da Contabilidade. A Relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, informou que não havia verificado, até o momento, mas que conferiria. Na oportunidade, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugeriu a inclusão de recomendação, quanto a dinâmica de instrução do processo, com a inclusão, como rotina, de evidências contábeis que caracterizem o registro do ingresso dos recursos, de preferência em fluxograma, antes da tramitação ao COFIS. Todos os conselheiros concordaram. Em seguida, a conselheira relatora, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, informou que há um processo relacionado, qual seja: Processo: 15301.000005/2023.10, que trata da conta única de arrecadação que complementa o processo: 15301.000278/2023.64 com os comprovantes dos Boletins Diário de Arrecadação. Por fim, ficou consignado o envio de Ofício à Presidência do IPER, com a recomendação. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e um minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 10:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 11:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 14:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/06/2023, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 09/06/2023, às 09:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 20/06/2023, às 14:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8871709** e o código CRC **4BA58D65**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos quinze (15) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000361/2023.33- Análise Fundo Militar- Prestação de Contas- Exercício de 2022. Presidindo a mesa, o senhor Herick Feijó Mendes abriu e deu por iniciada a sessão concedendo a palavra ao conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, responsável pela análise do Fundo Militar- Prestação de Contas- Exercício de 2022. O relator iniciou sua fala expondo que se tratava da continuidade do preenchimento do Parecer 11 (8581508), constante no processo: 15301.000361/2023.33, referente a análise do Fundo Militar, da Prestação de Contas do Exercício de 2022. Em sua verificação sucinta aos autos, identificou que há demonstrativos apresentados pela contabilidade do IPER. No entanto, em relação aos valores apresentados não tem como confirmar se estão de acordo, pois não constam os devidos orçamentos registrados. Exemplificou que no Balanço Orçamentário consta o valor de cinquenta e seis milhões em superávit, mas não fica evidente quais valores correspondem ao montante. O relator informa que verificou em Nota Explicativa apresentada, que realmente foi registrado de forma equivocada e que os valores são atinentes ao saldo de arrecadação, assim inviabilizando sua análise. Registrou que fez alguns apontamentos, especificamente em relação a estrutura, por não estar seguindo os parâmetros da Lei 4.320/1964 e seus anexos. Solicitou aos demais conselheiros a visualização conjunta do anexo (8161052)- Balanço Orçamentário. Na oportunidade, adicionou ao Processo:15301.000361/2023.33 o evento (8688526) que trata do documento modelo de Balanço Orçamentário utilizado pelo órgão Manaus-AM- Previdência, que constam as informações, de forma estruturada das Receitas Orçamentária com seus Subtotal de Receitas, Subtotal de Refinanciamento, Saldos de Exercícios Anteriores e Superávit, bem como nas Despesas Orçamentárias, o que não ocorre no Balanço Orçamentário demonstrado no evento (8161052). Com a palavra a conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, indagou que conforme esclarecimentos pelo relator, o que não ficou identificado foram os valores das Receitas Correntes. O relator Crystopher Rodrigues da Silva, confirmou. Em seguida, a conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, questionou se de fato existia Receita Corrente, ou se tratava apenas de Contribuição ou se ainda o Fundo Militar não tenha Fundo Patrimonial. O conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva, pontuou que não fica claro nas informações apresentadas e que a estrutura deveria vir com as informações mais detalhadas, evitando interpretações. Adicionou também ao Processo: 15301.000361/2023.33, o evento (8686233), que trata do modelo de Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis, utilizado também pelo órgão Manaus- AM- Previdência, bem como o evento (8685309), que trata do documento modelo referente ao Balanço Patrimonial. Findo os apontamentos quanto a estrutura e a inclusão dos documentos modelo sugeridos para as futuras demonstrações. Em seguida, passou a palavra ao Presidente Herick Feijó Mendes. O Presidente contextualizou que percebe que em análises de controle interno ou externo é natural que exista momentos em que não se consiga prosseguir, justamente por falta de documentos instrutórios ou alguma informação relevante para que seja conclusa a deliberação. E considerando a relevância da emissão de Parecer, por

parte do COFIS, é importante que fique demonstrado esse diagnostico de transparência, para que as futuras análise tenha um amplo acesso e possibilite uma deliberação consistente e segura. Posto em deliberação quanto a emissão do Parecer com ressalva. Todos os conselheiros concordaram. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e e trinta e oito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 10:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 14:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/06/2023, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 09/06/2023, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 15/06/2023, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8871712** e o código CRC **B292927C**.

---

15301.001323/2020.55

8871712v48



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 428ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000361/2023.33- Elaboração do Parecer- Prestação de Contas- Exercício de 2022. Iniciada sessão o Presidente Herick Feijó Mendes passou a palavra ao conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva, o relator iniciou sua fala esclarecendo que procedeu em continuidade com a análise, do Anexo I- do Ofício nº 4, referente a Prestação de Contas do exercício de 2022. Destacou que em análise, por amostragem, detectou que há alguns pontos relevantes, para uma correta identificação das cotas, não se encontram detalhados. Identificou que o modelo adotado de preenchimento consiste em ter uma coluna para cada cota e notas explicativas que detalham os valores, numeradas conforme cada cota, o que inviabiliza sua análise conclusiva, pois considera inviável avaliar cada cota individualmente. Registrou a adoção, por parte da contabilidade do IPER, pelo modelo padrão de preenchimento recomendado na última Reunião Extraordinária 427ª ocorrida no dia quinze de maio de 2023, o qual encontra-se em consonância com a Lei 4.320/1964 e seus anexos, favorecendo a análise, deste colegiado. Finalizou seus apontamentos com a indicação de realizar o Parecer conclusivo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2022, com ressalvas. Com a palavra o Presidente, informou que em virtude do prazo avançado para a entrega do Parecer conclusivo, referente a Prestação de Contas de 2022, pelo COFIS, consignou, para a próxima reunião extraordinária a definir, que cada conselheiro apresentasse seus apontamentos técnicos, de acordo com a divisão, por bloco, das análises predefinidas, a fim de serem consolidadas em Parecer conclusivo com suas devidas ressalvas. Posto em deliberação. Todos concordaram. Na oportunidade, o conselheiro José Francisco da Silva, sugeriu, juntamente, aos conselheiros Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Crystopher Rodrigues da Silva e Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles se reunissem informalmente, ainda que por videoconferência, antes da reunião extraordinária proposta, para revisarem seus apontamentos. Os conselheiros citados confirmaram. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 14:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/06/2023, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 09/06/2023, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 15/06/2023, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8871714** e o código CRC **9680433B**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 429ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000361/2023.33- Análise do Anexo V - Itens 5 ao 8 da Prestação de Contas- Exercício de 2022. O Presidente iniciou a sessão, passando a palavra ao conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O Relator iniciou sua fala informando que fez análise do Anexo V - especificamente, nos itens 5 ao 8 e 15 e 16 da Prestação de Contas- Exercício de 2022, e relacionou seus apontamentos no Parecer nº13 (8739254). O primeiro tópico analisado foi o Relatório da Política Anual de Investimentos (PAI), no arquivo (7831031), que verificou-se que a PAI para o ano de 2022, foi aprovada após o prazo estipulado pela SPREV e publicada no DOE nº4325 de 18 de novembro de 2022. O segundo tópico analisado foi RPPS com modelo de gestão própria dos recursos financeiros e seus Relatórios e pareceres referentes aos processos de credenciamento de instituições e fundos de investimentos, escolhidos para receber as aplicações dos recursos financeiros do RPPS observando os §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº519/2011. Os arquivos analisados: 7840261, 7840267, 7840271, 7840274, 7840280, 7840282 e 7840285, onde verificou-se a regularidade dos processos de credenciamento de instituições e fundos de investimento. Não há observações em relação ao item. O Terceiro tópico analisado foi RPPS com modelo de gestão dos recursos financeiros por entidade autorizada e credenciada e seus Relatórios e pareceres referentes ao processo de seleção e contratação com provas de que foram cumpridos os parâmetros estabelecidos nos incisos I a VII do art. 3º da Portaria MPS nº519/2011. O arquivo analisado: 7831034. No entanto, considerando o modelo de gestão adotado pelo IPER, o item não é aplicado. O quarto tópico analisado os Relatórios trimestrais detalhados das aplicações dos recursos do RPPS, contendo no mínimo rentabilidade, análise de riscos e aderência à política anual de investimentos, acompanhados da manifestação das instâncias superiores de deliberação e controle (item XVI do art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2018 e item V do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011). O arquivo analisado: 7831036. O relator registrou que nos autos a manifestação encontrada em Parecer foi a do Comitê e Investimento do IPER- COINVEST, porém ao consultar na MPS nº519/2011 em no seu art. 3º, V em paralelo com a Lei nº054/2001 em seu art.119 §3º, III, não fica evidenciado a submissão á instância superior de deliberação e controle do CEP, dos Relatórios trimestrais detalhados das aplicações dos recursos do RPPS, já que o Comitê de Investimentos - COINVEST deve opinar, por meio de nota técnica assinada pela maioria dos membros do COINVEST, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP. Neste sentido, o relator solicitou aos demais conselheiros manifestação quanto ao entendimento. Em análise conjunta e posto em deliberação os conselheiros consignaram a inclusão de ressalva no Parecer nº13, quanto a falta de evidência que os relatórios foram encaminhados as instâncias superiores de deliberação e controle e verificação apenas de manifestação do Comitê de Investimento, que atua como órgão auxiliar do CEP, conforme disposto no art. 119, §3º da Lei nº054/2001 e caso os relatórios tenham sido encaminhados ao CEP - remeter a respectiva comprovação -, desconsiderar esse ponto da análise. Em seguida, passou ao tópico analisado Extratos mensais das contas- correntes bancárias ativas no decorrer do exercício da prestação de contas, acompanhados de documento de conciliação, se for caso. Arquivo

analisado: 15301.000361/2023.33. O relator informa que não foi localizado no processo os extratos referentes as contas- correntes. Por fim, análise do tópico Extratos mensais dos investimentos financeiros realizados no decorrer do exercício da prestação de contas. Arquivo analisado: (7842249). O relator registra que os extratos juntados estão de forma desorganizada, dificultando a análise. O presente apontamento afeta os fundos previdenciário e financeiro. Findo os apontamentos passou a palavra ao Presidente. O Presidente Hérick Feijó Mendes, indagou aos demais conselheiros se havia alguma consideração ou sugestão a acrescentar, após exposição do conselheiro relator. Todos manifestaram concordância com o relator. Na oportunidade, ficou consignado, que na próxima reunião extraordinária, em trinta e um de maio do corrente ano, a realização da conclusão de Parecer, referente a Prestação de Contas- Exercício de 2022. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 12/06/2023, às 13:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/06/2023, às 14:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/06/2023, às 11:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 15/06/2023, às 09:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 08:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 10:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8871728** e o código CRC **3EA3BE8A**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 430ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala e Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérica Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000361/2023.33- Conclusão de Parecer- Prestação de Contas- Exercício de 2022. O Presidente iniciou a sessão. Em seguida, concedeu a palavra aos demais conselheiros. O Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, iniciou sua fala contextualizando que conforme distribuição realizada, entre os conselheiros, dos itens a serem apreciados constantes no Ofício nº 4, referente as informações consolidadas da Prestação de Contas- Exercício de 2022, ficou consignado, inicialmente, que cada Fundo de contas teria um Parecer específico com suas devidas análises e apontamentos. No entanto, ao iniciarem a consolidação dos apontamentos propostos, por parte de cada conselheiro, e o preenchimento dos pareceres, constataram que para atender a finalidade, deste COFIS, o recomendado seria realizar um parecer unificando todos os apontamentos. Posto em deliberação, todos concordaram. Conjuntamente os conselheiros elaboraram o Parecer nº8 (8423667), que trata da análise realizada, por este colegiado, referente aos Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário, Fundo Militar e Fundo Administrativo, constantes na Prestação de Contas- Exercício de 2022. Foram anexados os documentos pertinentes ao colegiado, em conformidade às orientações do Anexo do Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão 2022, especificamente sobre o ANEXO V - CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, bem como, o preenchimento de todos os itens em análise com a inclusão das ressalvas específica a cada Fundo. Findo a conclusão do preenchimento do Parecer nº8 (8423667), consignou que o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, faria a formatação, revisão e posteriormente disponibilizaria para assinaturas, por parte deste colegiado. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e seis minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 12/06/2023, às 13:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/06/2023, às 14:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/06/2023, às 11:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 15/06/2023, às 09:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 08:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 21/06/2023, às 10:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8902970** e o código CRC **431904FE**.